



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“ Projeto de Lei Nº 040/2021. “ Altera a Lei Municipal nº 1.031, de 20 de junho de 2018, na forma que dispõe. ”

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 040/2021, que tem por objetivo alterar o §1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.031, de 20 junho de 2018.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto.

VOTO DA RELATORA

Pela admissibilidade da proposição.



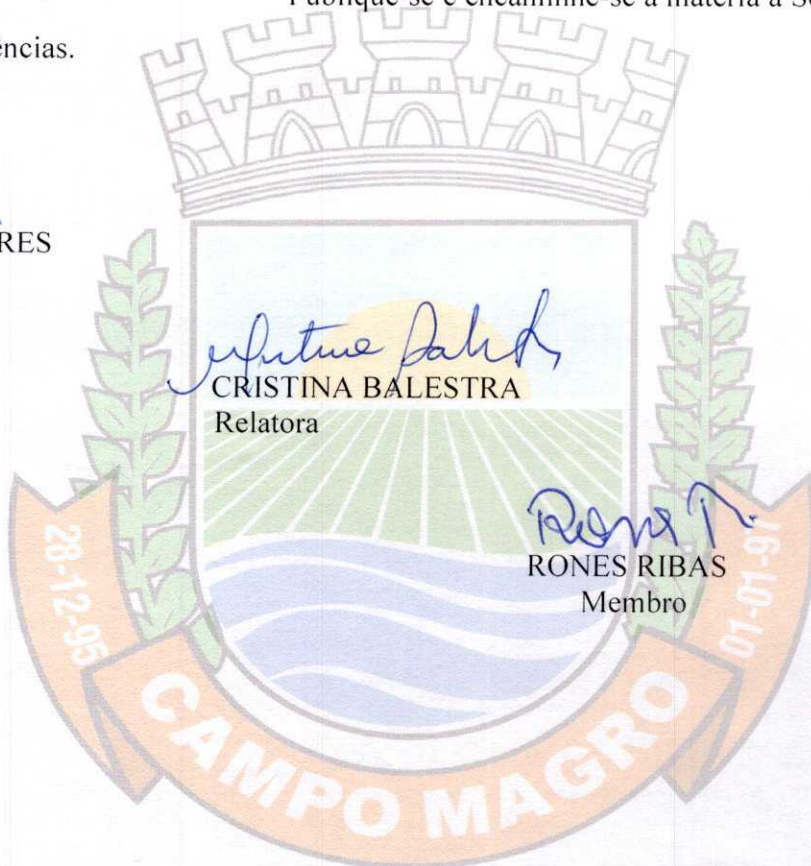
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral
para Providências.


BETO SOARES
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

VOTO DA RELATORA

Senhores Vereadores, componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 040/2021, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

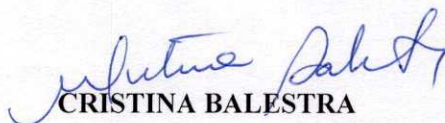
Verifico que este projeto de lei trata da readequação do destino do Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, custeando certos serviços, como despesas cartorárias, serviços de contabilidade e emissão ou renovação de certificados digitais. Está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto, não havendo colidência com a legalidade e constitucionalidade, eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão, remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela admissibilidade da proposição.

Campo Magro, 16 de Junho de 2021


CRISTINA BALESTRA

Relatora

